

REPUBLICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 088/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7940/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS E POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *website* oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, conforme prevê:

NORMA	DISPONÍVEL EM
Lei Federal n.º 14.133/2021	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
Decreto Municipal n.º 9136/2023	https://cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=202309136&NroLei=9.136&Word=9136&Word2= https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/oficialdocs/arquivos/04239136.pdf

e demais legislações pertinentes no que couber, tendo como objetivo o credenciamento de hotéis e pousadas para prestação de serviço de hospedagem para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social. O credenciamento será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O presente Credenciamento obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelos de Requerimento e Declarações

ANEXO III - Minuta do Termo de Credenciamento

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4. As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da secretaria requisitante no exercício vigente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Hotéis e Pousadas para prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS E POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do credenciamento, que preencham todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, não será permitida a participação do interessado:

3.2.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.2.2. Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de São Sebastião/SP responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.2.3. Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;

3.2.4. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

4.2. Qualquer cidadão com plena capacidade civil é parte legítima para impugnar este Edital.

4.4. As impugnações e questionamentos em relação ao Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação do município de São Sebastião, através do endereço eletrônico **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**, informando claramente o assunto e dados pessoais: nome, CPF, endereço e número de telefone.

4.4.1. As respostas sobre os questionamentos suscitados serão prestadas por escrito, encaminhadas ao suscitante e disponibilizadas no *website* oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião - PMSS (<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/index.asp>);

4.4.2. O questionamento que implicar em alteração de condição básica deste Credenciamento resultará na revisão do Edital e o prazo de apresentação da documentação será reaberto.

4.5. Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no *website* oficial da PMSS (<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/index.asp>).

4.6. Será admitida a denúncia por qualquer das partes durante toda a vigência do credenciamento.

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada através do *e-mail* **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**;

5.1.1. O interessado deverá indicar no campo “assunto” que se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 088/2024**;

5.1.2. A documentação deve ser encaminhada, em sua totalidade, em um único *e-mail*.

5.3. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas na documentação, a Comissão de Contratação poderá promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo nos termos da Lei;

5.4. O envio da documentação configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de proposta, habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-

se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão enviar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante do Anexo II – MODELO A, acompanhada da documentação de que trata o item 7 para o e-mail secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

6.2. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar deste Credenciamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (caso o Contrato Social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da licitante, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados);

7.1.1.1. Os documentos mencionados no subitem acima deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação;

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

7.2.1.1. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;

7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive previdenciária;

7.2.3. Certidão Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

7.2.3.1. Caso a licitante tenha domicílio no Estado de São Paulo, deverá apresentar a Certidão de Regularidade quanto à débitos tributários inscritos e também de não inscritos na Dívida Ativa do Estado;

7.2.4. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

7.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, com validade na data de realização do credenciamento, mediante a apresentação das certidões negativas de competência municipal;

7.2.6.1. No caso de não contribuinte, Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

7.4.1.1. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo setor competente do Município do prestador;

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Requerimento para credenciamento (Anexo II – MODELO A);

7.5.2. Declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, conforme disposto no Anexo II – MODELO B.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por Comissão de Contratação, composta por no mínimo 3 (três) membros dentre os designados através de portaria firmada por autoridade competente e devidamente publicada no sítio oficial eletrônico do município.

8.1.1. A Comissão verificará se o interessado atende às condições para credenciar-se, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

8.1.1.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.1.1.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116631104048737:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO);

8.1.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

8.2. Os documentos deverão ser examinados pela Comissão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega.

8.2.1. Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas, que deverão ser publicadas no *website* oficial do município.

8.3. Será inabilitado a credenciar-se o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma prevista no item 7 deste Edital.

8.4. Do julgamento da documentação caberá recurso, conforme previsto no artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata;

8.6. Transcorrido o prazo de 3 (três) dias úteis da publicação da Ata de Julgamento, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da Comissão ficará sujeita à homologação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

8.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências elencadas neste Edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da Ata de Julgamento no *website* do município, nos termos do artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação através do endereço eletrônico **secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br**.

9.2.1. Caso a Comissão não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que, se desejarem, poderão contrarrazoá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação da interposição do recurso.

9.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão de Contratação abrirá vista de todo o processo administrativo aos interessados, mediante solicitação no Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situado à Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião - SP, em dias úteis, das 08h às 17h.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADOS será homologada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião (DOEM).

10.1.1. A LISTA DE CREDENCIADOS será atualizada e republicada no PNCP e DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento.

11. DOS VALORES

11.1. Pelos serviços prestados, as empresas credenciadas receberão os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UND.	VALOR
1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (Café da manhã, almoço e jantar)	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 407,33
2	HOSPEDAGEM COM MEIA PENSÃO (Café da manhã e jantar).	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 370,66
3	HOSPEDAGEM SIMPLES	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 324,66
4	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (Café da manhã, almoço e jantar)	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 302,66
5	HOSPEDAGEM COM MEIA PENSÃO (Café da manhã e jantar).	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 266,00
6	HOSPEDAGEM SIMPLES	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 223,33

11.2. Será considerada alta temporada os meses de janeiro e fevereiro.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital de Credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.

12.2. O Edital ficará disponível de modo a permitir o cadastramento de novos interessados a qualquer tempo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2023;

13.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

13.2.1. advertência por escrito;

13.2.2. suspensão das atividades;

13.2.3. descredenciamento;

13.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, o credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital;

13.4. O descredenciamento será aplicado ao credenciado quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) receber 05 (cinco) advertências;

b) reincidente em penalidade de suspensão das atividades;

c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) falsidade ideológica;

f) infração da Lei, bem como à legislação de regência;

g) descumprimento da execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, como negligência, imprudência e imperícia;

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento dar-se-ão conforme disposto no item 7 do Termo de Referência.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração convocará o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento;

15.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo credenciado e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme o **item 6 do Termo de Referência**.

16. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.1. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou havendo renúncia de todos os participantes, a Comissão realizará sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados e a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

16.2. Da reunião para realização do sorteio será lavrada ata, a qual será disponibilizada no website oficial do município;

16.3. Os interessados que ingressarem **posteriormente** serão adicionados à LISTA DE CREDENCIADOS, em última colocação, à medida que forem sendo habilitados, por ordem de data da homologação;

16.4. A relação numerada de credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos interessados e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

16.5. A LISTA DE CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião (<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como será disponibilizado no *website* oficial da PMSS (<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/index.asp>);

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. Além das hipóteses listadas no item 13.5, a Administração poderá realizar o descredenciamento nos seguintes casos:

17.1.1. A pedido, formalizado pelo credenciado por meio de declaração apresentada ao gestor;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

17.1.5. A cobrança ou recebimento de qualquer valor pelos serviços prestados referentes ao objeto deste credenciamento, de terceiros;

17.1.6. O não atendimento dos usuários encaminhados para hospedagem sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

17.1.7. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.1.8. Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais ordens de serviços já recebidas.

17.3. Nas hipóteses previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.5. O credenciado deverá ser formalmente notificado do seu descredenciamento.

17.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos credenciados direito a indenização.

18.2. A Administração deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.

18.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

18.4. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior.

18.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião-SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

18.7. A divulgação dar-se-á mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no *website* oficial da Prefeitura Municipal de São Sebastião e no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

18.8. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites ao credenciamento de interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Elias Rodrigues de Jesus
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

Página 12 de 36

3.2 Em atendimento às últimas solicitações, os lotes 3 e 6 tiveram seus quantitativos ajustados com foco na previsão de demandas futuras. A alteração é justificável, considerando que o primeiro edital previa apenas 70 diárias para cada lote, número que se mostrou insuficiente diante do perfil familiar atualmente atendido.

Dessa forma, o total estimado foi ampliado para até 300 (trezentas) diárias simples por lote (baixa e alta temporada). Esse novo parâmetro permite a hospedagem de até 16 famílias, considerando uma média de três pessoas por família, durante um período de seis dias.

Item	Descrição
Total de diárias por lote	Até 300 diárias simples (baixa e alta temporada)
Período de hospedagem	6 dias
Número de famílias por lote	Até 16 famílias
Média de pessoas por família	3 pessoas
Capacidade total por lote	Até 48 pessoas (16 famílias × 3 pessoas)
Objetivo da ampliação	Aumentar a flexibilidade e o aproveitamento da capacidade de hospedagem

Importante destacar que esses números foram projetados exclusivamente para fins operacionais e não contemplam cenários extraordinários, como situações de emergência ou calamidade pública.

4. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos vigentes junto com o termo de adesão:

5.1.1 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros - AVCB;

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

m) Declaração, em que conste expressamente:

1 – que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos.

2 – que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas neste Termo de Referência.

Não será credenciado o prestador enquadrado em quaisquer das hipóteses elencadas abaixo:

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;

b) Declarados inidôneos ou punidos com suspensão de participar de procedimento licitatório no Município de São Sebastião/SP responsável por esta licitação, conforme inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Que possua entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação;

d) Que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital.

9.2. DESCREDENCIAMENTO

Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Sebastião/SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste Termo de Referência, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

A cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros, salvo aquelas já autorizados por esse Termo de referência;

O não atendimento dos usuários encaminhados para hospedagem sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na legislação aplicável ao objeto, ensejará o descredenciamento do proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Social**



**São
Sebastião**
GOVERNO MUNICIPAL

TRANSPARÊNCIA, INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA

O interessado poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do acolhimento;

A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação

Rua Prefeito Mansueto Pierrotti, 391 - Sala 4 - Centro - São Sebastião/SP

Telefone: (12) 3892-1480 | email: sedes@saosebastiao.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: ECLRS RODRIGUES REIRA JUNIOR e ELIAS RODRIGUES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/964FB-8C0E-HE021E-97157F-eeiimommeccccccctititigo964F83B-07DEF-E021E9-74E7F>



12. FONTE DE RECURSOS

12.1 A Fonte de recurso principal a ser utilizada será a Fonte 1 (um) tesouro municipal;

12.2 Poderá ser utilizada outras fontes de recursos recebidos dos entes Federados nos casos de Calamidade Pública e ou de repasses para tal finalidade.

12.3 Nos casos que se trata o item **12.2** será adicionado ao pedido de empenho o Decreto de Calamidade Pública e para os casos de repasse recursos a declaração de origem informando se é transferência obrigatória ou voluntária.

São Sebastião, 26 de setembro de 2025

ELIAS RODRIGUES DE JESUS

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AF8-B1DE-EC1E-7E7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRIS DO VALE (CPF 943.XXX.XXX-59) em 26/09/2025 09:10:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERALDO PEREIRA JUNIOR (CPF 056.XXX.XXX-64) em 26/09/2025 10:35:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIAS RODRIGUES DE JESUS (CPF 172.XXX.XXX-78) em 26/09/2025 10:48:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/1AF8-B1DE-EC1E-7E7F>



ANEXO II

MODELO A

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7940/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 088/2024

Ref.: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Prezados senhores, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nosso pedido de credenciamento, tal como consignado no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Localidade, -- de ----- de 2024.

Nome e assinatura

DADOS CADASTRAIS

Denominação:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

ANEXO II

MODELO B (DECLARAÇÃO CONJUNTA)

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS E POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º (-----), sediada na (-----), por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do objeto serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.

- g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- i)** está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- j)** até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- k)** conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;
- l)** tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas neste Edital e seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

CREDENCIADA:

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO SEBASTIÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, São Sebastião - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Sr. Elias Rodrigues de Jesus, RG n.º (-) e CPF n.º (-) doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu representante legal....., tendo em vista o que consta no **Processo n.º 7940/2024** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Chamamento Público n.º 088/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS E POUSADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou o processo;

1.2.2. A ordem de serviço;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua publicação, vedada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. É permitida a subcontratação conforme item 5.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados, as empresas credenciadas receberão os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	UND.	VALOR
1	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (Café da manhã, almoço e jantar)	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 407,33
2	HOSPEDAGEM COM MEIA PENSÃO (Café da manhã e jantar).	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 370,66
3	HOSPEDAGEM SIMPLES	ALTA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 324,66
4	HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (Café da manhã, almoço e jantar)	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 302,66
5	HOSPEDAGEM COM MEIA PENSÃO (Café da manhã e jantar).	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 266,00
6	HOSPEDAGEM SIMPLES	BAIXA TEMPORADA	DIÁRIA	R\$ 223,33

11.2. Será considerada alta temporada os meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.

4.2. Forma de pagamento

4.2.1. O pagamento será realizado em conformidade com o item 8 do Termo de Referência, através de ordem bancária, para crédito no banco (-), agência (-) e conta corrente (-) indicados pelo CREDENCIADO.

4.3. Prazo de pagamento

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto.

4.3.3. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.3.4. Havendo atraso no pagamento pelo CREDENCIANTE, deverá ser apurada a responsabilidade a quem deu causa.

4.4. Condições de pagamento

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o CREDENCIANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIADO;

4.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

4.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIADO.

4.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

4.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

4.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.3.8. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente acordados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/02/2024.

5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este instrumento e documentos vinculados;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente;

6.1.6. Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em conformidade com o **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público 088/2024**, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior;
- 7.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- 7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros. O CREDENCIANTE ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.8.** Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.11.** Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. No caso de o credenciado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2023;

8.2. A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado as seguintes penalidades:

8.2.1. advertência por escrito;

8.2.2. suspensão das atividades;

8.2.3. descredenciamento;

8.3. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, o credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital;

8.4. Durante o período de suspensão a credenciada não participará do rodízio a que se refere o item 9 do Termo de Referência, até o cumprimento da suspensão;

8.5. O descredenciamento será aplicado ao credenciado quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

a) receber 05 (cinco) advertências;

b) reincidente em penalidade de suspensão das atividades;

c) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) falsidade ideológica;

f) infração da Lei, bem como à legislação de regência;

g) descumprimento da execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, como negligência, imprudência e imperícia;

h) perda das condições de habilitação do credenciado;

i) descumprimento injustificado do objeto pelo credenciado;

j) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

- k)** cobrança ou recebimento de qualquer valor pelos serviços prestados referentes ao objeto deste credenciamento, de terceiros;
- l)** não atendimento dos usuários encaminhados para hospedagem sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- m)** descumprimento de quaisquer das condições previstas no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- n)** recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, cabendo recurso à Autoridade Superior, Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar a LISTA DE CREDENCIADOS no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo *website* oficial do município, mantendo-a atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

São Sebastião, --- de ----- de 2024.

Elias Rodrigues de Jesus

(-)

**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Social**

**Representante Legal
CREDENCIADA**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 964F-3CC2-FD22-915B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIAS RODRIGUES DE JESUS (CPF 172.XXX.XXX-78) em 30/09/2025 16:43:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/964F-3CC2-FD22-915B>